



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.789, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.787, de 01 de abril de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogado em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.787, de 01 de abril de 2021, que “Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e dá outras providências”, bem como suas alterações, promovidas pelo Decreto Municipal nº 4.788, de 05 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações no seu Art 4º, § 4º e acrescido do Anexo XXIII, conforme o Anexo Único do presente Decreto:

“Art. 4º

(...)

§4º

(...)

IV - o protocolo setorial para comércio varejista de rua e casas de materiais de construção, que estão autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 16h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo IV do presente decreto;

, com o seguinte detalhamento:

- a) ficam autorizadas as casas de materiais de construção a funcionar aos sábados, no mesmo horário de funcionamento aplicado durante a semana.
- b) Ficam autorizadas as demais lojas de varejo de rua a funcionar na modalidade delivery e retirada no local, de forma complementar ao atendimento presencial autorizado, das 7h até as 19h30min, das segundas aos sábados.

(...)



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVII - o protocolo setorial para estações de jogos eletrônicos, parques temáticos e de diversões, autorizados a funcionar, experimental e excepcionalmente quando localizados em Shopping centers e centros comerciais, das segundas-feiras aos sábados, das 10h às 19h30min, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo XXIII do presente decreto, limitada a presença de público a 30 % da capacidade do local, com o seguinte detalhamento:

- a) Permanecem suspensas, até a eventual ampliação do processo de reabertura econômica, as atividades de estações de jogos eletrônicos, parques temáticos e de diversões, públicos e privados, localizados fora dos estabelecimentos definidos no presente inciso.

§ 1º. O funcionamento das academias localizadas em áreas comuns de condomínios poderá ser normatizado pelas regras dos mesmos, ficando a faixa de horário autorizada entre as 6h e as 19h30min,

§ 2º. Ficam liberadas, nos mesmos termos do parágrafo anterior, as atividades esportivas realizadas em duplas, desde que não possuam riscos de contato físico entre seus praticantes.

Art. 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, determinada pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h até as 05h, com vigência do dia 12 de abril de 2021 até o dia 19 de abril de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.357/2021 e 20.358/2021, ambos de 01 de abril de 2021.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(delivery), **EXCLUSIVAMENTE** de alimentos e bebidas, observada a vedação, nos dias já determinados, à comercialização de bebidas alcóolicas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;
- VI – Serviços de transporte, **EXCLUSIVAMENTE** para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 21h retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no caput do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. Ficam prorrogadas, até as 5 h do dia 19 de abril de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da Administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site Decreto 4.624 de 15 de maio de 2020.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Fica mantida a vedação à comercialização de Bebidas alcóolicas, em todas as suas modalidades, definidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.770, de 08 de março de 2021, entre as 18h do dia 16 de abril de 2021 e as 5h do dia 19 de abril de 2021.

Art. 5º Ficam autorizadas as barracas de praias nos períodos em que estejam fechadas para o atendimento ao público, a fornecer via delivery e retirada no local, nos mesmos horários de bares e restaurantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 09 de abril de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.789 DE 09 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo geral de medidas de proteção e combate à covid, instituído pelo decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento das regras de segurança epidemiológica a serem observadas pelos empreendimentos que comercializam produtos ou presta serviços essenciais e demais atividades liberadas para funcionarem no município de Lauro de Freitas.

I – recomenda-se a todas as empresas instaladas no Território de Lauro de Freitas, inseridas entre as atividades liberadas para funcionarem, adotar as seguintes providências, com vistas a prevenir a contaminação e disseminação do novo Coronavirus:

II – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

III - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e,
- d) funcionárias grávidas;
- e) estagiários ou menor aprendiz;

IV – garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;

V – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VII – Implementar mecanismos que assegure o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VIII – garantir que os alimentos estejam embalados antes de serem expostos nas bancas;

IX – vedar o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes;

X - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

XI – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus;

XII –afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br);

XIII – Na fase inicial de flexibilização se adotará os critérios de liberação de funcionamento, de acordo com a tabela a seguir:

XIII. I - Tabela de escalonamento de funcionamento de serviços:

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários Caixa Econômica Lotéricas	Segunda a sexta Segunda a sexta Segunda a sábado	10 às 16h 8h às 14h 8h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado
Academias de ginástica e similares	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (25% da capacidade)	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Escolas de ensino regular (vedada aula presencial)	Segunda a sexta	8h às 18	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões e Construção civil (Excetuadas as que funcionam em regime de trabalho ininterrupto)	Segunda a sexta	7h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio varejista de rua casas de materiais de construção	Segunda a sexta Segunda a sábado (N.R.)	7h às 16h 7h Às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a sexta	8h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a sábado	10h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sexta	9h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Terça a sábado	10h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	quarta a domingo segunda e terça	10h às 19h30min 10h às 18h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafês da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia	Segunda a sexta (excetuados feriados)	9h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos - exclusivamente em shopping centers e centros comerciais (N.R.)	Segunda a sábado	10h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte	Segunda a domingo		FECHADO
Cinemas	Segunda a domingo		FECHADO
Teatros	Segunda a domingo		FECHADO
Casas de espetáculos	Segunda a domingo		FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA		STATUS
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a domingo		FECHADO
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc)	Segunda a domingo		FECHADO
Espaços de eventos infantis	Segunda a domingo		FECHADO
Centro e espaços de convenções	Segunda a domingo		FECHADO
Praias	Segunda a domingo		FECHADO
Parques públicos e privados	Segunda a domingo		FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XXIII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para estações de jogos eletrônicos, parques temáticos e de diversões, instituídos pelo decreto municipal nº 4.688, de 30 de setembro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de estações de jogos eletrônicos, Parques temáticos (a céu aberto e indoor) e parques de diversões, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 12 de abril de 2021, experimental e exclusivamente quando localizados em Shopping centers e centros comerciais, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – Todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;

III - o horário para funcionamento dos estabelecimentos localizados em shoppings centers e centros comerciais e os demais se dará na forma e nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, devendo o funcionamento dos demais estabelecimentos desse segmento serem autorizados nas próximas fases de reabertura;

III – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) das ocupações disponíveis ou 1 frequentador a cada 6m² de área, o que for menor, garantida a distância mínima de 2 metros de distanciamento entre as pessoas presentes nesses estabelecimentos;

IV - os responsáveis pelos estabelecimentos com funcionamento ora liberado, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à reabertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação, a partir dos regramentos ora definidos, para fins de liberação expressa;

V – os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;

VI – sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo para evitar aglomerações;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- VII – Fica vedada a utilização de qualquer equipamento ou brinquedo que envolva o uso coletivo, ou contato excessivo com superfícies dos brinquedos (piscina de bolas, escorregadeiras e similares), sendo que nos casos em que o brinquedo possua dois assentos, deverá um ser obrigatoriamente isolado e ter seu uso impedido;
- VIII – É obrigatória a realização de higienização dos brinquedos e equipamentos entre os momentos de sua utilização;
- IX - É de responsabilidade dos estabelecimentos zelar para que todas as medidas de segurança e de prevenção ao contágio sejam rigorosamente cumpridas.
- X – Todas as pessoas, antes de adentrar ao ambiente dos estabelecimentos, deverão ter sua temperatura medida, devendo ser aquelas que apresentarem temperatura acima de 37,5º serem orientadas a buscarem atendimento médico especializado.
- XI - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;
- XII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados;
- XIII - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- XIV - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- XV - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XVI – deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar-condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar-condicionado, incluídas copas e salas de reuniões, recomendando-se que o sistema de ar-condicionado não deverá ser usado na função recirculação.
- XVII - os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 2m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

XVIII - os responsáveis pelas estações de jogos eletrônicos, Parques temáticos (a céu aberto e indoor) e parques de diversões, deverão cumprir todos os protocolos sanitários vigentes, incluindo a garantia de uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura no acesso ao ambiente e disponibilização de espaços e meios de limpeza e higienização, tais como álcool em gel a 70 % de modo a abranger a todos os presentes;

XIX - durante todo o período de permanência nos ambientes liberados para reabertura, é obrigatória a utilização de EPIs - equipamento de proteção individual por clientes, profissionais que trabalham no atendimento e demais colaboradores.

XX - funcionamento de Lanchonetes, cafeterias e assemelhados, nos ambientes ora liberados para funcionamento, deverão seguir os protocolos específicos do mencionado segmento, conforme Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020.